DECRETO Nº 738

"Dispõe Sobre o Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o Exercício de 2011 e dá Outras Providências".

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edson Stefano Takazono, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis localizados na zona urbana do Município de Anaurilândia, notificados do lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e taxa de expediente, referentes ao exercício de 2011.

Art. 2º Atendendo ao principio da continuidade, o Município efetuará no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, do exercício de 2011, a correção monetária dos valores venais dos imóveis, aplicando-se aos mesmos o índice oficial IGPM ou outro que venha a substituí-lo, devendo o mesmo incidir sobre o período imediatamente anterior ao lançamento do imposto, isto é, de 31/12/2009 a 31/12/2010.

Art. 3º - Os tributos de que trata o presente Decreto poderão ser pagos em quota única ou em 3 (três) parcelas mensais sucessivas, observando-se as seguintes datas limites fixadas:

I – Parcela Única – 11 de Abril de 2011, ou;
II – 1ª Parcela – 11 de Abril de 2011;
III – 2ª Parcela – 10 de Maio de 2011;

IV – 3ª Parcela – 10 de Junho de 2011.

Parágrafo Único – Após os vencimentos, serão aplicados as multas, juros moratórios e correção monetária estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 4º - O carnê para pagamento do tributo de que trata o presente Decreto serão encaminhadas aos contribuintes pelo Departamento de Tributação e Arrecadação.

§ 1º - A falta de recebimento do carnê não desobriga o sujeito passivo do pagamento dos tributos no respectivo vencimento, devendo os contribuintes que até 05 de abril de 2011, não tiverem recebido os referidos documentos retirar a segunda via do Carnê no Departamento de Tributação e Arrecadação da Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS.

§ 2º - O tributo de que trata este Decreto deverá ser pago nas Agências do Banco do Brasil.

Art. 5º - O contribuinte que optar pelo pagamento dos tributos em cota única terá um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - As informações sobre os imóveis urbanos, situados no Município de Anaurilândia encontram-se à disposição dos legalmente interessados na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – Departamento de Tributação e Arrecadação.

Art. 7º - O contribuinte que não concordar com o lançamento dos tributos poderá apresentar reclamação, dirigida ao Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, devidamente fundamentada e com as provas que entender necessárias, até a data de vencimento da primeira parcela ou cota única fixadas no presente decreto.

Parágrafo Único – As reclamações apresentadas após a data fixada no caput deste artigo e deferidas pela Administração Municipal, somente produzirão efeitos para o exercício de 2012.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário

Anaurilândia-MS., 13 de Janeiro de 2011.

EDSON STEFANO TAKAZONO
PREFEITO MUNICIPAL